

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E  
REGULAÇÃO I**

---

161

Inteligência artificial, direito e regulação I [Recurso eletrônico on-line] organização II  
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-403-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO I**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A GARANTIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO**

## **APPLICATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES FOR ENSURING REASONABLE DURATION OF THE PROCESS**

**Ana Luiza Veluziano da Silveira Santos  
Isabel Ferreira Amaral de Araújo**

### **Resumo**

O trabalho tem como objetivo analisar de que forma a Inteligência Artificial (IA) pode contribuir para que o Judiciário brasileiro assegure a razoável duração do processo sem comprometer princípios fundamentais da Constituição Federal. A pesquisa trata da morosidade processual, apresenta os mecanismos de funcionamento da IA e analisa os sistemas já implementados no Judiciário, como o Projeto Victor, o Athos, a Sinapses e o Radar, ressaltando tanto sua eficácia quanto suas limitações. Identificam-se ainda desafios éticos e jurídicos, como falta de transparência e dificuldades de auditoria. Por fim, conclui-se que a IA deve funcionar como ferramenta de apoio aos magistrados.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Judiciário brasileiro, Morosidade, Razoável duração do processo, Ética, Regulamentação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study seeks to examine the extent to which Artificial Intelligence (AI) may assist the Brazilian Judiciary in ensuring the reasonable duration of legal proceedings, without compromising fundamental principles. It addresses the issue of procedural delay, outlines the operational mechanisms of AI, and evaluates systems already implemented within the Judiciary — including Projeto Victor, Athos, Sinapses, and Radar — emphasizing both their effectiveness and inherent limitations. Furthermore, the study identifies ethical and legal challenges, such as algorithmic biases, lack of transparency, and obstacles to effective auditing. Ultimately, it concludes that AI should function as a supportive instrument for judges.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Brazilian judiciary, Delays, Reasonable length of proceedings, Ethics, Regulation

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa analisa a aplicação da Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro, em especial sua contribuição para o enfrentamento da morosidade processual. O objetivo central desse estudo consiste em examinar de que modo tais recursos tecnológicos podem assegurar a razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar a segurança jurídica.

O tema é relevante diante do elevado número de processos em tramitação no país, que sobrecarrega magistrados e servidores e compromete a pacificação de conflitos. Adicionalmente, a importância do tema se evidencia na dimensão ética e jurídica da aplicação da tecnologia, que envolve desafios como vieses discriminatórios e necessidade de fundamentação das decisões judiciais. A reflexão sobre limites normativos e mecanismos de controle é essencial para garantir que a IA seja utilizada de forma responsável, preservando direitos fundamentais como contraditório, ampla defesa e legitimidade das decisões.

Para a construção da análise, o resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. A MOROSIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

A morosidade processual é um dos maiores desafios do Judiciário brasileiro, comprometendo a efetividade do princípio da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Esse problema decorre do elevado número de ações ajuizadas e da complexidade dos procedimentos legais. Conforme exposto pelo ministro Luís Roberto Barroso durante a 2ª Sessão Extraordinária do CNJ de 2024, apesar da alta produtividade dos magistrados brasileiros, que julgam em média mais de 2 mil processos por ano, o aumento da litigiosidade prolongou o tempo de tramitação dos processos. Essa situação evidencia a necessidade de adoção de medidas inovadoras que reduzam os gargalos processuais sem comprometer a segurança jurídica.

Nesse contexto, a IA surge como instrumento estratégico capaz de auxiliar na análise de dados, na organização de informações e na automação de tarefas repetitivas. De acordo com Warwick (2021, p.31-32), a IA, enquanto campo da ciência da

computação, reproduz funções cognitivas humanas, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão, por meio de algoritmos. O conceito de IA proposto por Warwick, embora válido para descrever a IA em um nível superficial, não aborda as limitações dessa tecnologia em contextos mais complexos, como em relação à criatividade e à empatia, essenciais à inteligência humana. Essa limitação é relevante principalmente no campo jurídico, onde aspectos como julgamento moral e ponderação são fundamentais.

### **3. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

A utilização de sistemas baseados em IA já é realidade em diversos tribunais brasileiros, sobretudo para automatizar tarefas repetitivas e burocráticas, conferindo maior celeridade e eficiência à tramitação processual. Essas iniciativas permitem redirecionar tempo e recursos humanos a atividades de maior complexidade, contribuindo para a modernização do sistema judicial.

Segundo a Pesquisa Uso de IA no Poder Judiciário 2023, elaborada pelo CNJ, foram identificados 140 projetos em desenvolvimento ou implementados em tribunais e conselhos, um crescimento de 26% em relação ao ano anterior. Os principais benefícios incluem aumento da eficiência no processamento de documentos (52,8%), otimização de recursos (48,6%) e redução do tempo de tramitação processual (37,1%) (CNJ, 2023). A IA consolida-se, assim, como instrumento estratégico para enfrentar gargalos estruturais, em especial a morosidade processual.

Entre os sistemas implementados, destaca-se o Projeto Victor, criado em 2018 em parceria entre STF e UnB, para auxiliar na triagem de recursos de repercussão geral. Enquanto servidores levavam em média 44 minutos para essa análise, Victor realiza a tarefa em cinco segundos, com 95% de precisão, aplicando técnicas de aprendizado profundo e distinguindo automaticamente processos de relevância constitucional.

No STJ, o Sistema Athos identifica a admissibilidade de recursos e convergências entre órgãos julgadores, tendo possibilitado, em 2020, a identificação de 51 controvérsias, das quais 13 foram efetivamente afetadas ao rito dos repetitivos. Já a Plataforma Sinapses, parceria entre CNJ e TJRO, oferece modelos de IA em nuvem a tribunais que utilizam o PJe, com funcionalidades como classificação de documentos, extração de texto e triagem de demandas em massa.

No âmbito estadual, o TJMG desenvolveu o Radar, que agrupa processos com pedidos idênticos e permite a elaboração de votos padronizados com base em teses fixadas

por tribunais superiores ou pelo próprio tribunal. O sistema também auxilia no julgamento em bloco, localiza precedentes e vincula automaticamente recursos a temas de repercussão geral, contribuindo para uniformizar decisões.

Esse panorama demonstra que a IA amplia a eficiência administrativa, especialmente na triagem, classificação e padronização de informações. Contudo, permanece sem capacidade de realizar juízos de valor ou lidar com dilemas morais, sem substituir o papel essencial do juiz.

#### **4. DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO**

A aplicação da IA no sistema jurídico exige análise cuidadosa dos desafios éticos e jurídicos que emergem com seu uso. Embora a automação seja eficiente para acelerar processos e organizar dados em larga escala, sua incorporação no Judiciário levanta debates sobre imparcialidade, fundamentação das decisões, viés algorítmico e limites da substituição da capacidade valorativa humana, exigindo parâmetros seguros para sua aplicação.

A imparcialidade das decisões judiciais mediadas por algoritmos é um aspecto sensível, pois os sistemas dependem de dados fornecidos pelos programadores, carregando suas crenças e perspectivas, o que impede imparcialidade plena, conforme o entendimento de Souza (2020). Casos como o de Eric L. Loomis, nos EUA, e estudos de Joy Buolamwini, do MIT Media Lab, evidenciam como a tecnologia pode reforçar desigualdades e falhar na detecção de pessoas de pele mais escura.

Além dos problemas relacionados a vieses algorítmicos, a transparência e a fundamentação das decisões assistidas por Inteligência Artificial permanecem limitadas. De acordo com Gutierrez (2020), a dificuldade em acessar os critérios que orientam os algoritmos compromete direitos constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a falta de visibilidade sobre os códigos-fonte impede auditorias eficientes. Esse cenário favorece a aceitação mecânica de decisões automatizadas, fenômeno descrito por Oliveira e Costa (2018) como “decisionismo tecnológico”, que fragiliza a legitimidade do Judiciário e evidencia que eficiência não pode se sobrepor à transparência e ao controle institucional.

Além disso, existem limites estruturais para que a função jurisdicional seja substituída por sistemas tecnológicos. Conforme Câmara (2018), a atividade judicial exige sensibilidade ética e capacidade de interpretar o contexto social e as

particularidades do caso concreto, incluindo elementos psicológicos, sociológicos e sinais não verbais, que escapam à análise de máquinas. Assim, como exposto por Oliveira e Costa (2018), mesmo os algoritmos mais avançados não possuem competência para valorar nuances de cada litígio ou fundamentar decisões em conformidade com os padrões jurídicos exigidos.

Portanto, embora a Inteligência Artificial ofereça ganhos significativos em termos de automação de tarefas e organização de dados, sua utilização deve ser compreendida como suporte à atividade jurisdicional, e não como substituta do juiz. Assim, a supervisão humana continua indispensável para assegurar a legitimidade das decisões, a observância de princípios constitucionais e a efetividade da justiça.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A morosidade no Judiciário brasileiro é um problema estrutural que decorre do grande volume de demandas e da limitação de recursos humanos, comprometendo a efetividade da razoável duração do processo assegurada pela Constituição. Para enfrentar esse desafio, a busca por soluções tecnológicas se intensificou, e a IA passou a ser considerada uma ferramenta promissora, desde que aplicada em conformidade com parâmetros éticos e legais, de modo a garantir a qualidade das decisões judiciais.

No Brasil, já existem iniciativas relevantes que utilizam a IA no âmbito judicial, como o Projeto Victor, no Supremo Tribunal Federal, o Athos, no Superior Tribunal de Justiça, a Plataforma Sinapses, do Conselho Nacional de Justiça, e o Radar, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Esses sistemas auxiliam na triagem de processos, no agrupamento de demandas e na análise de documentos, contribuindo para maior celeridade e eficiência no trabalho de magistrados e servidores.

Entretanto, a aplicação da IA tem limites, pois não lida com aspectos subjetivos da decisão judicial, como ponderação ética e interpretação moral. Problemas como vieses algorítmicos e falta de transparência podem gerar distorções e comprometer garantias constitucionais, como contraditório e ampla defesa. Desse modo, a IA, além de ser regulamentada, deve ser compreendida como ferramenta auxiliar, capaz de otimizar tarefas repetitivas e organizar informações, mas sem substituir a atuação humana.

Ademais, a integração da inteligência artificial ao Judiciário demanda investimentos em infraestrutura tecnológica e na capacitação de servidores, de modo que seu uso seja seguro e efetivo. A confiança da sociedade no sistema de justiça depende da percepção de que tais ferramentas atuam com imparcialidade, sem favorecer interesses

específicos. Por isso, é fundamental a criação de mecanismos de auditoria e monitoramento constantes, capazes de identificar falhas e corrigir desvios.

Outro ponto relevante é a necessidade de políticas públicas que incentivem a transparência nos algoritmos utilizados, permitindo maior controle social e assegurando que a inovação caminhe lado a lado com a proteção dos direitos fundamentais. Não se trata apenas de adotar novas tecnologias, mas de repensar a forma como elas podem contribuir para um processo judicial mais acessível, ágil e justo. Dessa maneira, a IA pode representar não apenas uma resposta imediata à morosidade, mas também um instrumento de modernização democrática do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Fábio Caldas. **Curso de processo civil: parte geral.** 1ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ARBIX, Glauco. A transparência no centro da construção de uma ia ética. **Revista novos estudos**, São Paulo, v. 39, n. 02, p. 395-413, mai. 2022. Acesso em: 05 nov. 2024.

BARROS, Márcia Maria Nunes de. Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes. **Centro de Estudos Judiciários**, Brasília, 15 de mai. 2018. Disponível em:  
<https://www2.cjf.jus.br/pergamumweb/vinculos/00005a/00005af1.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024.

BENVENUTTI, Maurício. **Audaz: as cinco competências para construir carreiras e negócios inabaláveis nos dias de hoje**. São Paulo: Gente, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Lei/L11079compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L11079compilado.htm). Acesso em 10 out. 2024.

CÂMARA, Alexandre de Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CASTRO, Augusto César de. **Estudo da aplicabilidade da Inteligência Artificial para apoiar a produção de sentenças judiciais**. 2014. Monografia (Graduação) -

Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro.** Distrito Federal, Portal CNJ, 27. set. 2024.

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 13 maio 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GUTIERREZ, Andriei. É possível confiar em um sistema de Inteligência Artificial? Práticas em torno da melhoria da sua confiança, segurança e evidências de accountability. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 108, n.2, p. 83-97, out. 2019. Acesso em: 02 nov. 2024.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? considerações sobre o uso da inteligência artificial no processo de decisão judicial.

**Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p.21-39, jul./dez. 2018. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/4796>. Acesso em: 10 out 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. Iniciativa, inédita entre tribunais de justiça, trará maior celeridade, segurança e economia para o Judiciário.** Belo Horizonte. Portal TJMG, 07 de nov. 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

WARWICK, Kevin. **Artificial Intelligence. The Basics.** 1 ed. Nova Iorque: Routledge, 2021.